

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0416 / 2010	DE	2010
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0416 / 2010	DE 03/09/2010
PROMOVENTE:	VEREADOR	TONINHO PAIVA	
EMENTA:	DENOMINA PRAÇA ANDRÉA APARECIDA TORRES, O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS ARACÊ E OSVALDO AROUCA, DISTRITO DE VILA FORMOSA, SUBPREFEITURA ARICANDUVA/FORMOSA/CARRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 13:19:27

00000058272-72



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-416 de 10

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00416/2010

Const., Just. e Leg. Particp.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

Denomina Praça Andréa Aparecida Torres,
o espaço livre delimitado pelas ruas Aracê e
Osvaldo Arouca, Distrito de Vila Formosa,
Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão e
dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

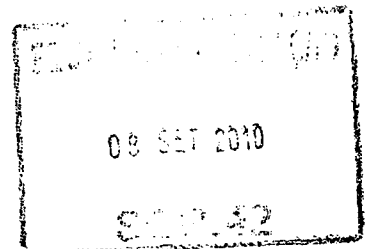
Art. 1º - Fica denominada Praça Andréa Aparecida Torres, o espaço livre delimitado pelas ruas Aracê e Osvaldo Arouca, Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2010.


TONINHO PAIVA
Vereador



17:55 03/09/2010 005310 - Protocolo Legislativo - SEP.22

Segue(m) Junhado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 206
Em 9/9/20
Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-416 de 10
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

JUSTIFICATIVA

Visa o Projeto de Lei a criação da Praça Andréa Aparecida Torres em área municipal inominada, delimitada pelas ruas Aracê e Osvaldo Arouca, Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

Andréa Aparecida Torres, nasceu em 27 de janeiro de 1971, na Cidade de São Paulo. Filha de Antonio Carlos Torres e de Robelha Maria Santana Torres.

Jovem cheia de vida, amante dos esportes e de todos os segmentos culturais, foi líder estudantil em sua escola, por seu dinamismo e participação.

Desde os 10 anos de idade, já se preocupava com os problemas sociais de seu bairro. Conheceu a Obra Social Dom Bosco, a qual teve grande participação nesta instituição. Desenvolvia trabalho assistencial e educacional junto às crianças da instituição, chegando a doar-lhes roupas e brinquedos.

Viveu intensamente a luta de seus pais para conseguir comprar o tão sonhado terreno no Jardim Nossa Senhora do Carmo, que mais tarde tornou-se o local da casa própria e, foi com os seus pais que passou momentos inesquecíveis.

Contudo, em 29 de março de 1986, sua vida foi bruscamente interrompida aos 15 anos de idade, deixando um grande vazio nos corações de seus familiares e de seus amigos.

Com o objetivo de enaltecer e deixar registrada sua passagem entre nós, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Cartório do Registro Civil do Estado de São Paulo
Rua 15 de Janeiro, 87-12, Postal 201
São Bernardo do Campo (Sede)
Estado de São Paulo
ANTONIO A. C. PIMENTEL
Escrivão
BEL T. MARTINS
Escriturário
ROMILDE DA SILVA MARTINS
Chefe de Substituição
Paulo Bento - Maria de Lourdes Grego
Escriturários



Folha nº 13 do proc.
Nº 01.8416 de 10
Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.006

REGISTRO CIVIL
ESTADO DE SÃO PAULO

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Antonio Raposo Pimentel
ESCRIVÃO

Bel. Tomoyuki Horio
OFICIAL MAIOR

Romilde da Silva Martins
OFICIAL MAIOR SUBSTITUTA

Paulo Bento - Maria de Lourdes Grego - Helena Geromlin do Nascimento - Dilma Rossi Rodrigues
ESCREVENTES

ÓBITO N.º 28.508.-

CERTIFICO que, às fls. 258v.-, do Livro N.º C. 47.- de Registro de ÓBITOS,
foi lançado hoje, o assento de ANDREA APARECIDA TORRES.-
falecida no dia 29 de março de 1.986, às 16 horas e 10 minutos, na
cidade, no Hospital e Maternidade Assunção.-
de sexo feminino.-, de cor branca.-, profissão estudante
natural de 46º Subdistrito de Vila Formosa - São Paulo - Capital.-
domiciliada em São Paulo - Capital.-
e residente em Rua Coronel Mendonça nº 189 - Bairro Tatuapé.-
com 15 anos.- de idade, estado civil solteira.- filha de Antonio Carlos
Torres.-
profissão motorista.-, natural de São Paulo - Capital.-
e residente em no endereço acima mencionado.-
e de Dona. Robelha Maria Santana Torres.-
profissão doméstica.-, natural de Iguaraci - Estado de Pernambuco.-
e residente em no endereço acima mencionado.-
Foi declarante o pai.-, sendo o
atestado de óbito firmado pelo Dr. Manoel de Assumpção Gaze.- que deu
como causa de morte Asfixia Mecânica, Imersão em meio Líquido.-
e o sepultamento será feito no cemitério de Cristo Redentor - Santo André - neste Estado
Observações: -.-.-.- (Resalvo a resura onde se lê Redentor).-

O referido é verdade e dou fé.
R.P.M. São Bernardo do Campo, -30- de -março- de 1986.-

Registro feito de acordo com o
Prov. n.º 01/83, de 1983

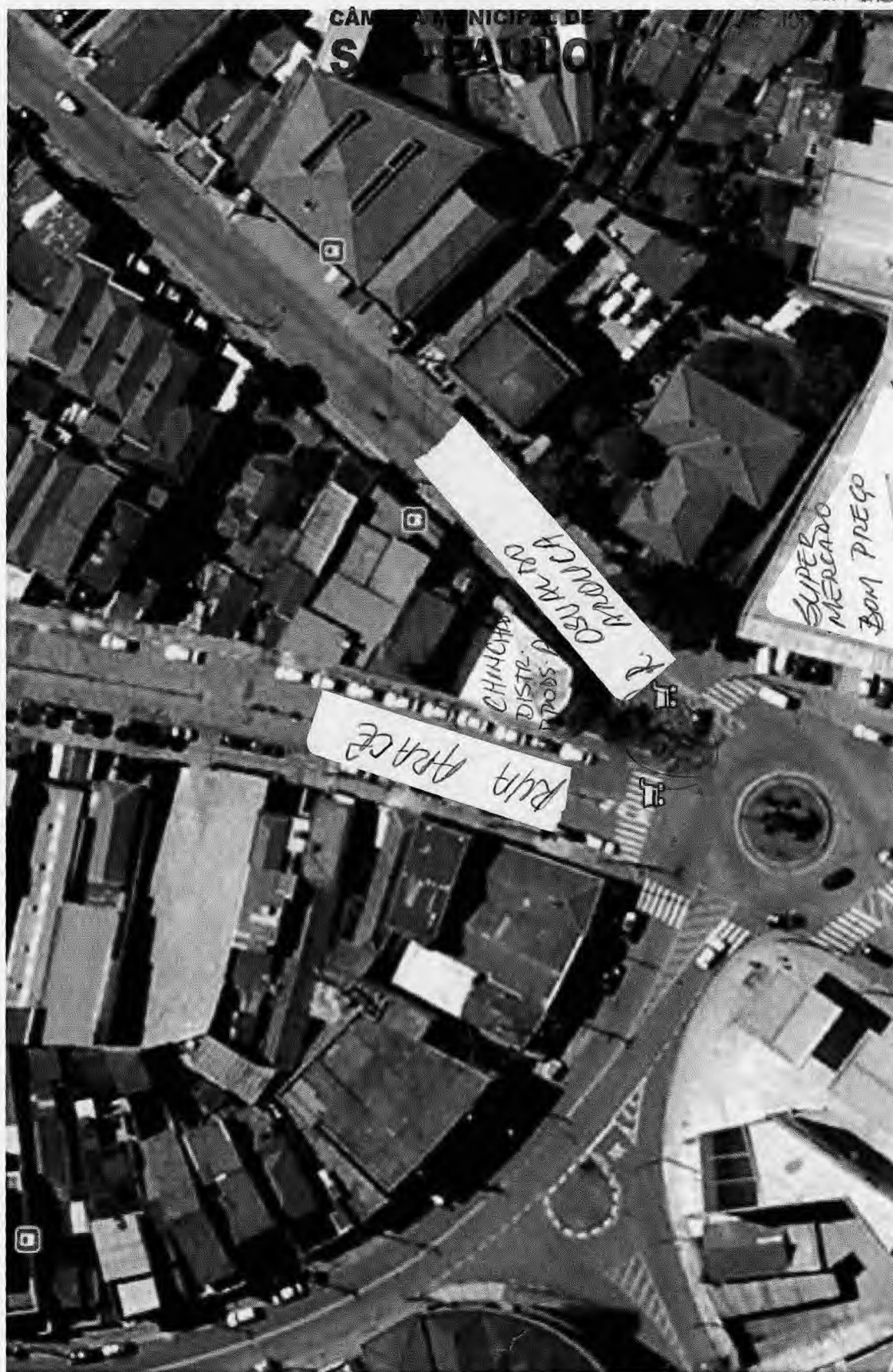
[Handwritten signature]



Folha nº 04 do proc.

Nº 01-4116 de 10

Adelina Cione - Ass. Parlamentar



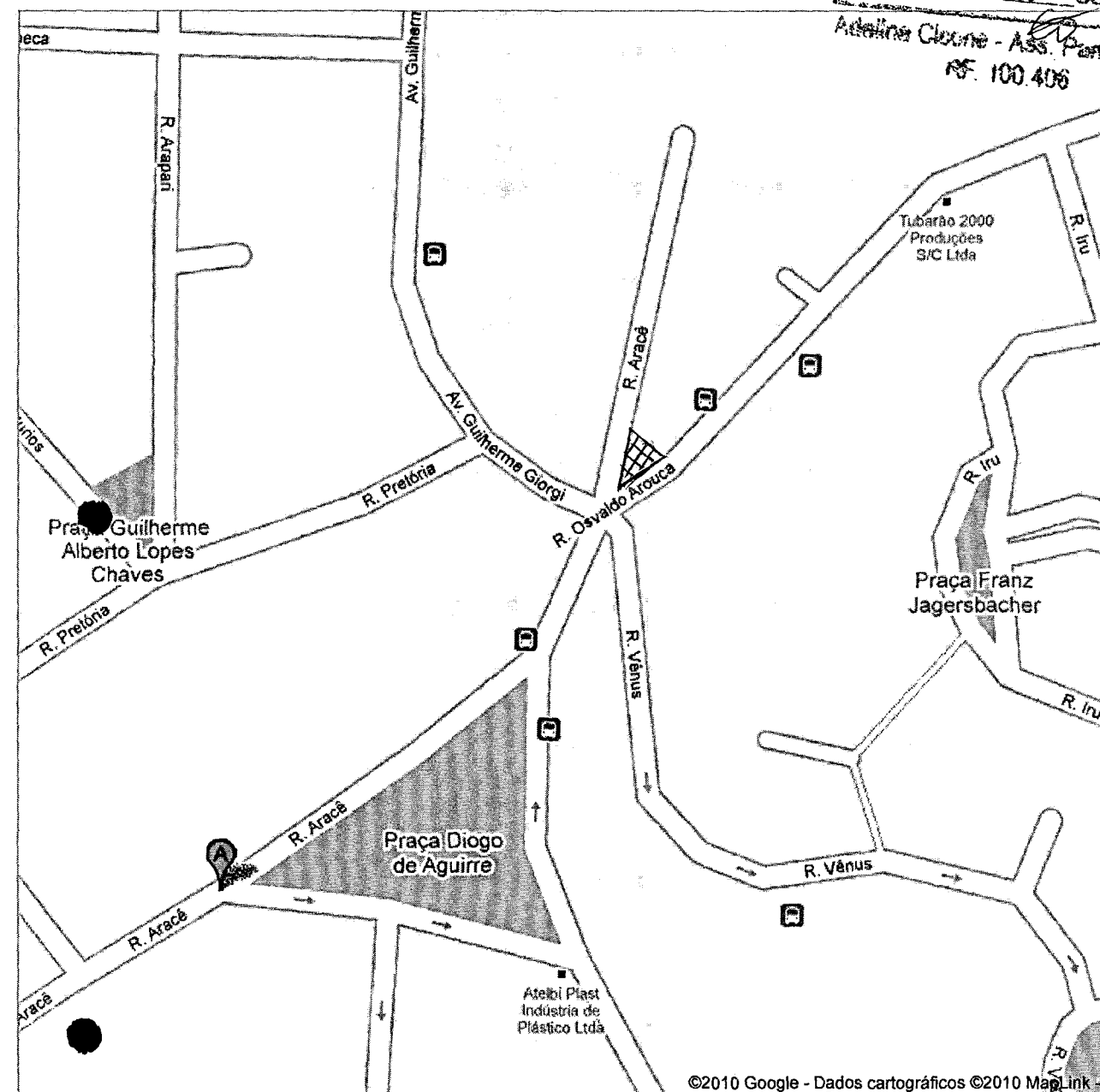
GRACA ENTRE RUAS: OSVALDO AROUCA X ARAÇE
V. FORMOSA

GM 157. P 17

Google maps
Brasil

Endereço R. Aracê - Vila Formosa
São Paulo
03362-050

Folha nº 05 do proc.
Nº 01.416 da 10
Adelina Glórie - Ass. Parlamentar
R\$ 100.406





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-416110 9/9/2010 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

13/09/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

13/09/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

14/09/10

14:00

Sr(a) <u>Isis</u>
Efct. _____
SP. <u>14/09/2010</u>

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406
OAB/SP nº 118.844

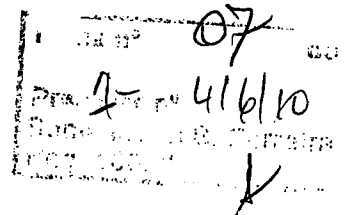
Pesquisa efetuada

14/09/10

Isis Delys Rodrigues
Técnico Administrativo
RP 11.207

Seguem juntado(s) documento(s) de
fls. 071/16 . S.P. 15/09/10


Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0416/10

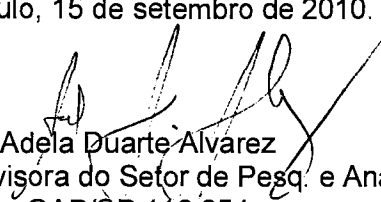
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 13.810, de 12 de maio de 2004, que denomina Praça Inspetor Pedro Gomes o logradouro inominado na Vila Formosa, Distrito de Vila Formosa;
- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

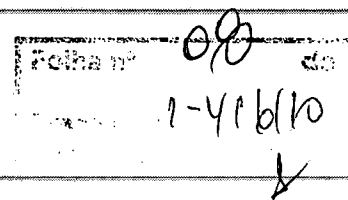
Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 15 de setembro de 2010.


Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**Pesquisa : **13810**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 13.810 12/05/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

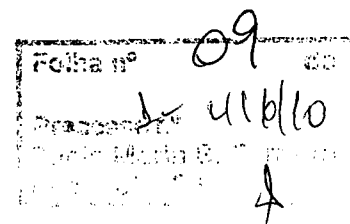
Ementa: Denomina Praça Inspetor Pedro Gomes logradouro inominado na Vila Formosa, Distrito de Vila Formosa.

Projeto: Projeto de Lei Nº 358/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Gilson Barreto

[\[Back \]](#)

LEI Nº 13.810, DE 12 DE MAIO DE 2004
(Projeto de Lei nº 358/03, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)



Denomina Praça Inspetor Pedro Gomes logradouro inominado na Vila Formosa, Distrito de Vila Formosa.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 2004, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Inspetor Pedro Gomes o logradouro público inominado, situado entre a Rua Aracê e Rua Vênus - Setor 055, Quadra 214 - Vila Formosa, Distrito de Vila Formosa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de maio de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARCOS QUEIROGA BARRETO, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de maio de 2004.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Secretário do Governo Municipal - Substituto

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

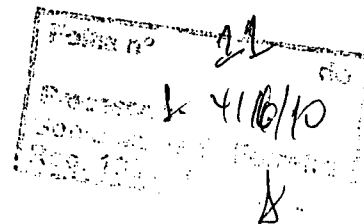
Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

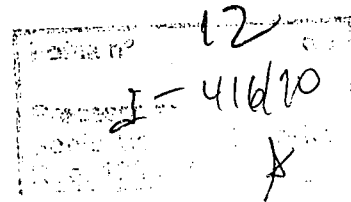
III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a



causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

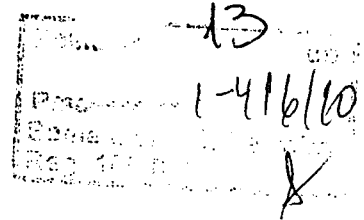
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

14
✓ 416/10
K

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

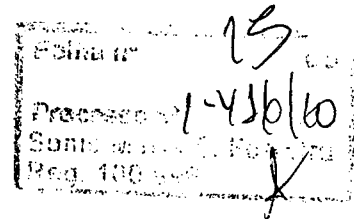
Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

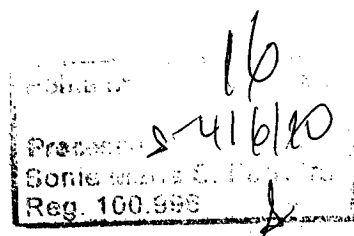
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 15.09.10 às 18:10
 RF

Maria Tereza Affonso da Silva
 Técnico Administrativo
 RF 10.651

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa
 Em 17.09.2010
 Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.
 na CCT em 21/10/10 sobre

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/10/10 AS 12:40h
 POR Jere
 SAÍDA: 03/11 AS: 16:30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 17 e 18 e folha de informação nº
 em 15/12/11

SOLANGE RAIMONDES SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 de proc.
nº 01-416 de 20 12
Solange Raimondos Santos
RF. 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0416/2010 de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

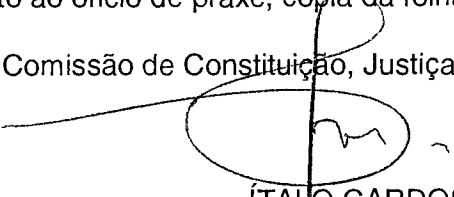
4º - A denominação proposta (Praça Andréa Aparecida Torres) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0416/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

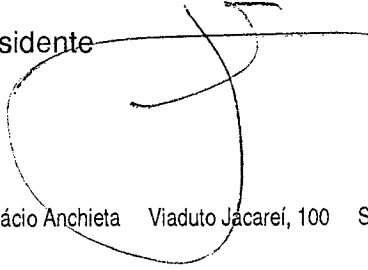
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

10/12/11.

Presidente 



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do proc.
nº 01-416 de 20 10
Solange Rainone das Santos
RF. 10.301

25 - OF-SGP15
25- 00022/2011

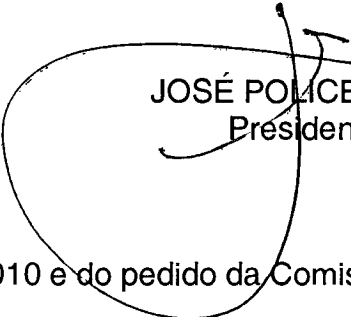
São Paulo, 02 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

CÓPIA

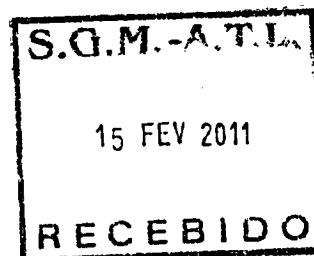
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 416/2010, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que "Denomina Praça Andréa Aparecida Torres, o espaço livre delimitado pelas ruas Aracê e Osvaldo Arouca, Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

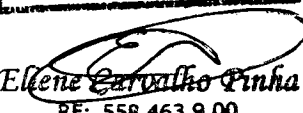
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ POLÍCE NETO
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 416/2010 e do pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob n°s 19 a 27 - e folha de informação n°
10311

M.T.S.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº - 19 - do proc.

nº 01 - 416 de 20.10

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 21 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 51/11 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 00022/2011

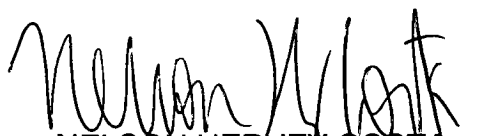
Processo nº 2011-0.043.465-4

15 - DOCREC
15- 01590/2011

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações e manifestações prestadas pelos órgãos municipais competentes acerca do Projeto de Lei nº 416/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Andréa Aparecida Torres o espaço livre delimitado pelas Ruas Aracê e Osvaldo Arouca, Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NELSON HERVEY COSTA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

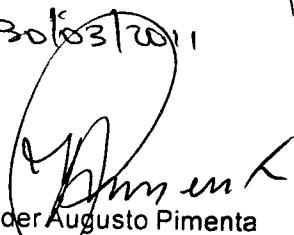
JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MRCPS/sr
Resp 416-10

11:31 - 000678 - 1/1
22/03/2011
SEP-2 - 11:31 - 000678 - 1/1
SEP-2 - 11:31 - 000678 - 1/1

À Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
Em 30/03/2011



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860



Folha nº 20 - do proc.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO nº 01-416 de 20 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO Maria Tereza Affonso da Silva
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL RF 10651

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 18
do processo nº 2011 - 0.043.465 - 4 em 16/03/2011 (a)
Marlene Pires Moraes
A.G.P.P.
C.A.M.

CÓPIA

Ref: memorando nº 007/11 - ATL III

Interessado: vereador Antonio Paiva - PL 416/10.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Andréa Aparecida Torres.

CASE G

Sr. Diretor

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em folhas 04 como segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 - é bem público não denominado.

Item 4 - o nome proposto "Andréa Aparecida Torres" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - não. Deverá constar: "Fica denominado Praça Andréa Aparecida Torres o espaço livre delimitado pelas Ruas Aracê e Oswaldo Arouca (setor 55 - quadra 180), situado no Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão".

Item 6 - sim.

Arqtª Urbtª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

16/03/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº -21- do proc.
nº 01-416 de 2010
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de Informação nº

do processo nº 2011-0.043.465-4

em 17/03/2011 (a).....

Cherila S. Sodré
A.G.P.P.
CASE

INTERESSADO: Vereador: Antonio Paiva

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 416/10

INFORMAÇÃO: 049/CASE-G/2011

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

Em atenção ao solicitado retornamos o presente com parecer à cota retro.

17/03/2011

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



NOME PESQUISADO - ANDREA APARECIDA TORRES

Maria Tereza Afonso da Silva

RF 10651

	DENOMINACAO DO LOGRADOURO	SITUA CAO	CONDICAO DA DENOMINACAO	CODLOG	
TV	ANDREA ADOLFATI	ATIV		39483-1	()
R	ANDREA AMATI	ATIV		01818-0	()
TV	ANDREA ANTICO	ATIV		68774-0	()
R	ANDREA APPIANI	ATIV		62997-9	()
R	ANDREA BERNASCONI	ATIV		20110-3	()
R	ANDREA BOLGI	ATIV		29517-5	()
R	ANDREA BONTEMPI	ATIV		43168-0	()
R	ANDREA BREGNO	ATIV	ANTERIOR	68163-6	()
R	ANDREA BREGNO	CANC	ANTERIOR	68183-0	()

PESQUISAR MAIS OU MENOS (N) DENOMINACOES ()

MENSAGEM -

TELA ()

CÓPIA

Folha n° 10 do Proc.
n° 2011-0.043465-4

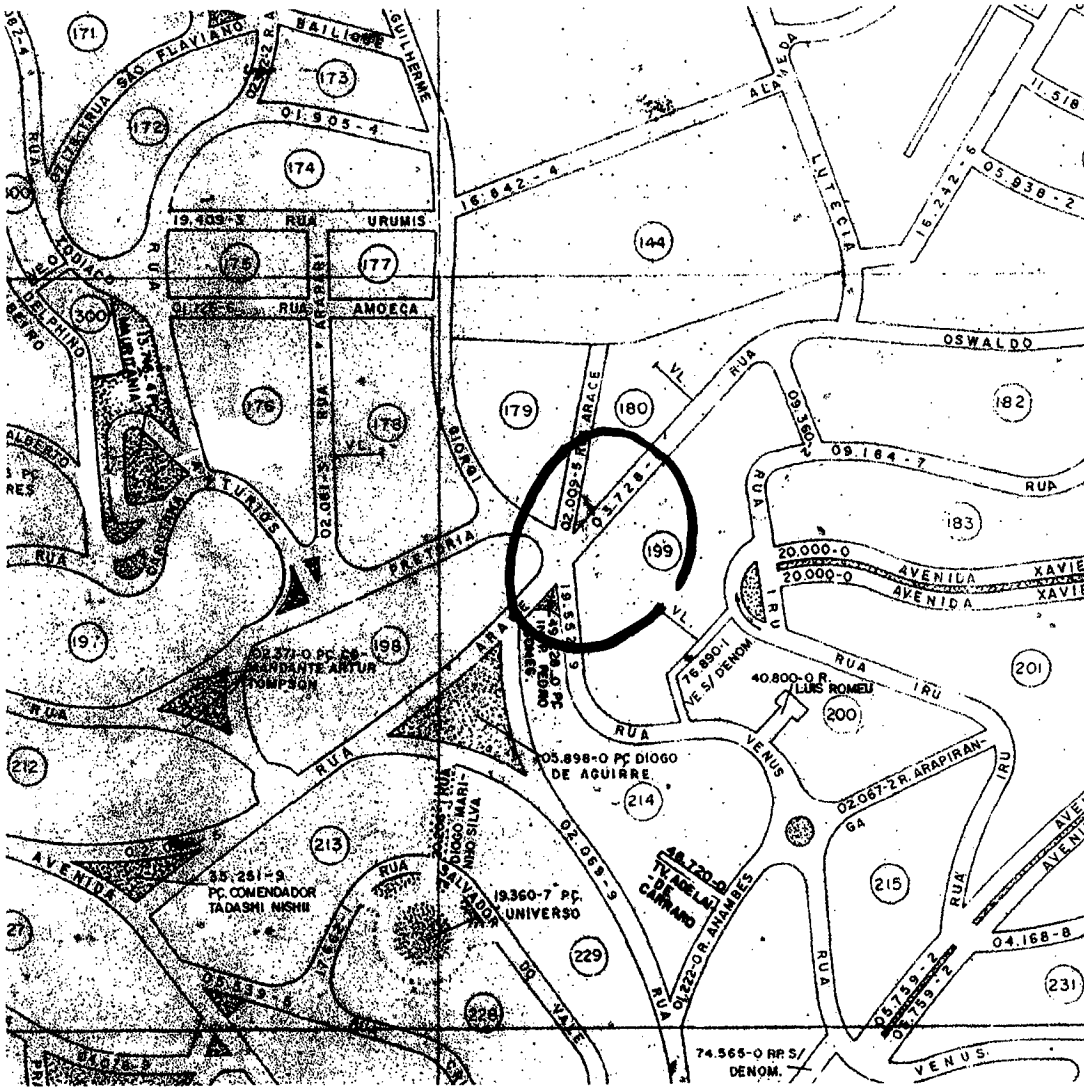
Clara Regina P. M. Nascimento

RF: 611.320.4.00
SGM/ATLII

12-07

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

CÓPIA



Folha 11 de 11
 Nº 2011-0.043 465-4

Clara Regina R. T. A. Nascimento
RP: 511.521.4.00
SCM/ATLH

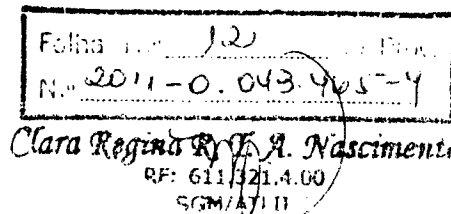
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 24 - do proc.
nº 01-416 de 20 10 13
ms
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 09

Do memorando ATL nº: 661/10 em 30/9/10

Ref.: Projeto de Lei nº 416/10:
Ficha de dados técnicos de logradouro



Os dados técnicos do logradouro cujo Projeto de Lei pretende alterar são os seguintes:

- 1 – Nome: Espaço Livre Sem Denominação
- 2 – Codlog:
- 3 – Distrito: 87 - Vila Formosa
- 4 – Início:
- 5 – Confluência: das Ruas Aracê e Oswaldo Arouca
- 6 – Término:
- 7 – Setor (es) Fiscal (is): 055
- 8 – Quadra (s) Fiscal (is): 180
- 9- Localização no Mapa Oficial da Cidade (MOC), folha: 10 - J , quadricula: A - 5 .

CÓPIA

DIMAP 3, em 30/09/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos
AGPP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Finanças
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 25 - do proc. 14
nº 01-416 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 10

Do memorando ATL nº: 661/10

em 30/09/10

DIMAP-3
Senhor Assistente

CÓPIA

Folha nº 25 - do proc. 14
nº 01-416 de 20 10
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Clara Regina R. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL

Análise do PL nº 416/10:

Segue sob fl. 09, os dados técnicos do logradouro a ser denominado.
Não há objeção quanto a denominação proposta, "Praça Andréa Aparecida Torres".

DIMAP 3, em 30/09/10

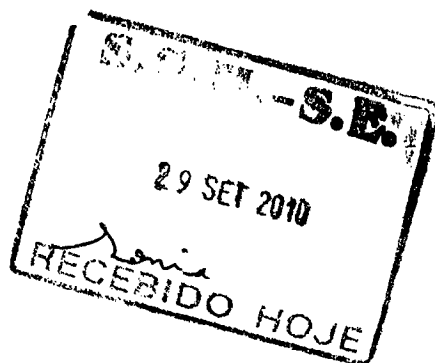
Luzenilda Santana do Carmo de Campos

SGM/ATL
Sra. Assessora Especial

Segue para prosseguimento, com o parecer desta unidade.

DIMAP 3, em 30/09/10

Tomas Rodolfo Bezzegh
Assistente Técnico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 26 do proc. 10

nº 01-416 de 20 10

Maria Tereza Affonso da Silva

RF 10651

folha de informação nº

em 22/09/2010 (a)

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

Folha nº <u>24</u>	do Proc. <u>2011-0.049463-4</u>
--------------------	---------------------------------

Clara Regina A. A. Nascimento
RGP 614.321.4.00
SECRETARIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 416/ 2.010 MEMO A.T.L.: 660 / 2.010 VEREADOR: ANTONIO DE PAIVA M. FILHO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

CÓPIA

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC ANDRÉA APARECIDA TORRES

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

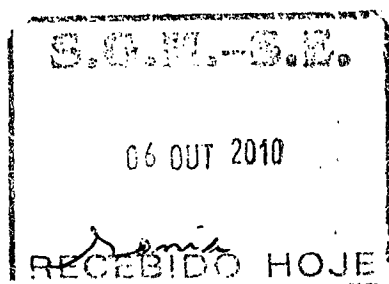
SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO CORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: (SETOR 55 - QUADRA 180).
CONSTA PARA O NOME O PL. 670/08.

22/9/2010

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CULTURA

Folha nº 27 - do proc. 16
nº. 01-416 de 20 10
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO
RF 6631

Andréa Aparecida Torres (Praça)

Folha de Informação n.º 10
Do Memº 662/2010 - ATL III

CÓPIA

Em 20/10/2010 (a)

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo

Shirley Bertho
RF. 633.938.0.00 - AGPP
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

Trata o presente de uma reapreciação sobre o Projeto de Lei nº 416/2010 de autoria do(a) vereador(a) **Toninho Paiva** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Andréa Aparecida Torres**", tendo em vista os requisitos previstos no Artigo 9º, inciso I, e §1º, do **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**.

Embora tenha falecido aos 15 anos de idade, temos na justificativa encaminhada pelo proponente, as afirmações que a homenageada que, apesar da pouca idade, atuava em prol do coletivo, participando de instituição com fins assistenciais, visando o bem comum. Isto pesou na decisão de um parecer favorável à aprovação da presente propositura. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 20/10/2010.

Maurílio José Ribeiro
Encarregado de Equipe
PH 106 - Denominação de Logradouros Públicos
Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)
Chefia:

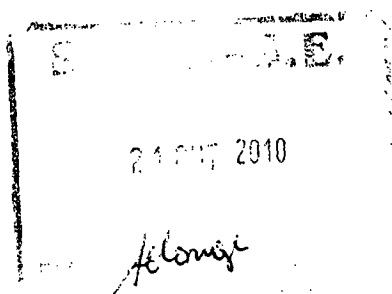
Folha nº 16 do Proc.
Nº 2011-0043465-4

Clara Regina B. T. A. Nascimento
RF: 611.321.4.00
SGM/ATL

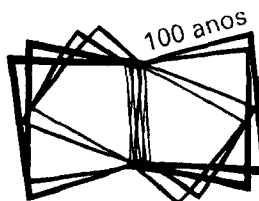
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 20/10/2010.

Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo
DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
Washington Luís
São Paulo 2007



2/07/04/11 - 13:35 H.

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Milton
Para Retirar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 12/04/11

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 8º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 12/04/11 às 15:30 h
POR Ali
SAÍDA: 13/4 ÀS: 13 h ASS: Qes

Segue m juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 28.79
Em 01/07/11

[Assinatura]
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00758/2011

Folha nº. 28	do proc.
nº. 01-416	de 2010
<i>lw</i>	

Leonardo Amador Pedrazzoli
RF: 11372

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0416/10

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Andréa Aparecida Torres o espaço livre delimitado pelas Ruas Aracê e Osvaldo Arouca, Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo à fl. 20, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0416/10

Denomina Praça Andréa Aparecida Torres o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Aracê e Osvaldo Arouca, situado no Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, e dá outras providências.

17 - RELCOM
17- 00780/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 416/2010

Folha nº. 29	do proc.
nº. 01 - 416	de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

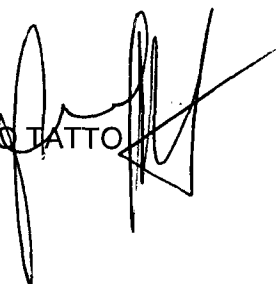
Art. 1º Fica denominado Praça Andréa Aparecida Torres o espaço livre público inominado delimitado pelas Ruas Aracê e Oswaldo Arouca (setor 55 – quadra 180), situado no Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

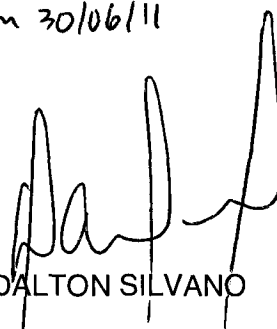
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

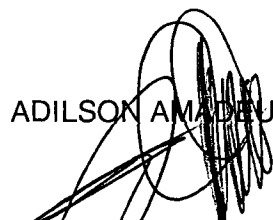
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 30/06/11


ABOU ANNI


ARSELINO TATTO

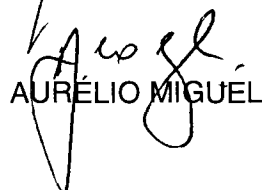

DALTON SILVANO


ADILSON AMADEU


FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSE AMÉRICO


AURÉLIO MIGUEL


MILTON LEITE

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09 / 07 / 2011
página 113 coluna 02
Conferido: lw

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 11 / 07 / 11

lw
Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 12/08/11 às 15h

Elaine
Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 100465

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
QUITO FORMIGA
Para receber
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 09/08/2011
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias nos termos do § 3º,
artigo 63 do R.L.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 30

Em 17/08/2011
Inamer Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204 [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00885/2011

Folha nº 30 do
Processo 01 - 416/10
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 416/10**

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o **Projeto de Lei nº 416/10** visa denominar *Praça Andréa Aparecida Torres*, o espaço livre delimitado pelas ruas Aracê e Osvaldo Arouca, Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão e dá outras providências.

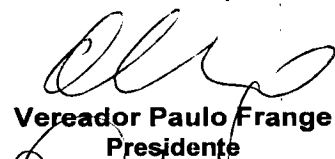
Além da Justificativa da proposta, que contém uma breve biografia da homenageada, acompanho o projeto a Certidão de Óbito e mapa, e imagem aérea com a indicação do logradouro a ser denominado.

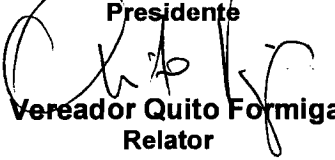
Por solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo, através de seus órgãos, informou que o logradouro em questão é bem público oficial e inominado, não possui número de codlog, e que, até a data das informações prestadas, o nome proposto não constitui homonímia. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE/SEHAB considerou, ainda, correta a classificação quanto ao tipo, porém, insuficiente a descrição proposta, sugerindo adequações relativas à melhor caracterização do logradouro.

A Douta Comissão, então, amparada nos artigos 13, incisos I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, manifestou-se **pela legalidade** do Projeto de Lei, apresentando um **Substitutivo**, no qual acolhe a descrição proposta pela Secretaria Municipal de Habitação.

Considerando que não há impedimento técnico à aprovação da presente proposição, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 416/10**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/08/2011.

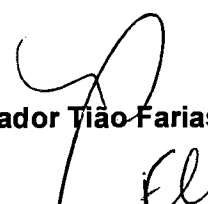

Vereador Paulo Frange
Presidente

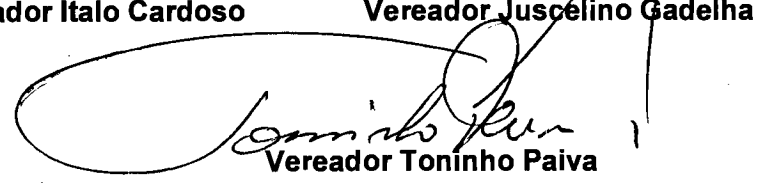

Vereador Quito Formiga
Relator

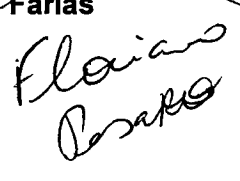
Vereador Chico Macena

Vereador Ítalo Cardoso

Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Tião Farias


Vereador Toninho Paiva

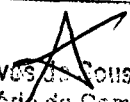

17 - RELCOM
17- 00912/2011

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

DE 18/08/11

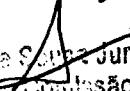
Pág. 72 Col. 19

Conferido _____


Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 22/8/11


Inamar Alves da Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24-08-11 às 12:00

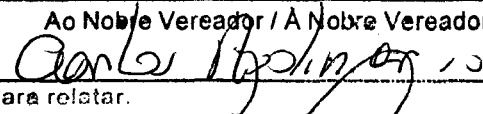
 RF 101.086

MARIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

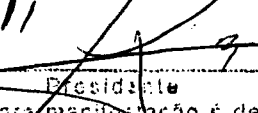
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora


Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20/09/11


Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

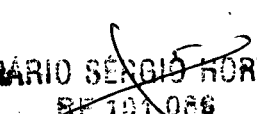
Segue - jurado

e papel de _____

nº 31

_____ minutos

_____ de folha


MARIO SÉRGIO HORTA

RF 101.086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 31
do processo nº 416/10
Mário Sérgio Horta
RF 101.088

16 - PAR
16- 01581/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0416/2010.**

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, a presente proposição denomina Praça Andréa Aparecida Torres, o espaço livre delimitado pelas Ruas Aracê e Osvaldo Arouca, Distrito de Vila Formosa, subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, e dá outras providências.

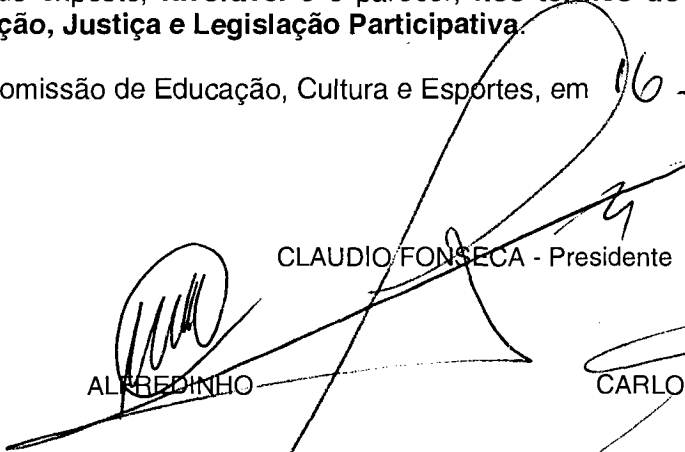
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo Municipal, que se manifestou favorável ao PL. A referida Comissão exarou parecer de legalidade, aprovando substitutivo para constar na proposta os dados técnicos informados pelo Executivo. (fls.20)

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente aprovou parecer favorável ao PL, na forma do substitutivo sugerido pela CCJLP.

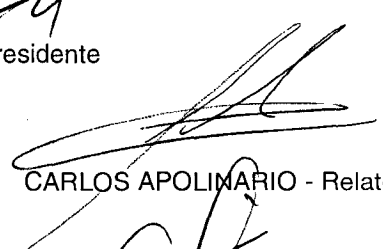
A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, considerando que a homenageada dedicou-se a trabalhos de natureza assistencial e educacional junto a inúmeras crianças. Atuou como líder estudantil, sendo admirada pelo seu dinamismo e participação. A homenagem se presta pela sua luta em prol do coletivo, mesmo sendo demasiadamente jovem.

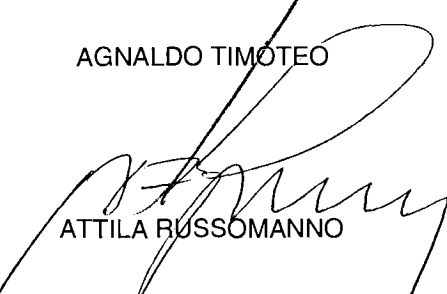
Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

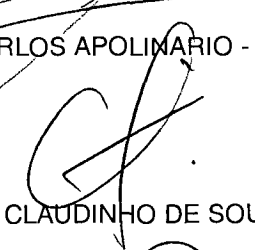
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16.11.11

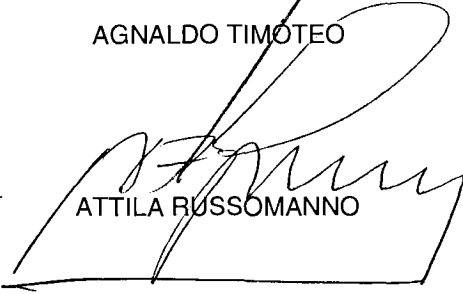

CLAUDIO FONSECA - Presidente


ALFREIDINHO


CARLOS APOLINARIO - Relator


AGNALDO TIMÓTEO


CLAUDINHO DE SOUZA


ATTILA RUSSOMANNO


NETINHO DE PAULA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 11 / 2011
página 110 coluna 4
Conferido: _____

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17 / 11 / 11

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17 / 11 / 11 às 17 h00

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Chagar
Para _____
Sala _____
Em 17 / 11 / 2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R/I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue _____ juntado _____, nesta data, 9
documentos _____ e papel de informação,
rubricado _____ sob folha _____ nº 32
Em 14 / 12 / 11
a) _____

Lilliane Jun Ogura
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32	do
Processo 416/10	
Liliane Jun Ogura	
Reg. 11.095	2011

16 - PAR
16- 01836/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 416/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa denominar Praça Andréa Aparecida Torres o espaço livre delimitado pelas Ruas Aracê e Osvaldo Arouca, Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para incluir dados técnicos fornecidos pelo Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Francisco Chagas
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 01899/2011

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Parceres de fis. 28, 30, 31, 32

Publicado no D.O.M. de
17 / 12 / 2011

Página(s) 124, 125 Coluna(s) 04, 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: [Assinatura]

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

À SGP-23

São Paulo. 22 / 12 / 11

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
22 DEZ 2011
15:50 Horas

[Assinatura]
Grausa Leoni de Silva Zacarias
Técnico Administrativo

Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 10923
10 / 12 / 3

33 35x
36 24 02 12

33 36
01-416



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

01-416 73
200

São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0222/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 09 de fevereiro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 416/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva, que denomina Praça Andréa Aparecida Torres o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Aracê e Oswaldo Arouca, situado no Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/aba

Este documento foi assinado digitalmente em 14/2/2012 às 18:22.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

34
01-416
2010

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 28/29 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 416/10)
(VEREADOR TONINHO PAIVA - PR)

Denomina Praça Andréa Aparecida Torres o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Aracê e Oswaldo Arouca, situado no Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Andréa Aparecida Torres o espaço livre público inominado delimitado pelas ruas Aracê e Oswaldo Arouca (Setor 55 – Quadra 180), situado no Distrito de Vila Formosa, Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de fevereiro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

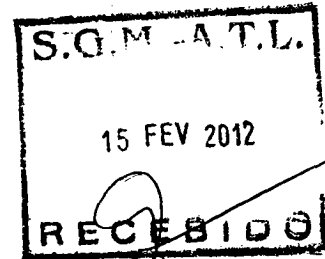
JCSS/aba

Este documento foi assinado digitalmente em 14/2/2012 às 18:20.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

35
01-416



Marlene Gimenes Geraldes Antonelli
RP: 10.502.200
SGM/ATL

São Paulo, 15 de fevereiro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 0222, de 09/02/12, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 416/10, de autoria do Vereador Toninho Paiva (inciso I do art. 84 do R.I.).



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº *30*

do processo nº *11-416* de 20 *10*, *24*, *02*, *12* (a)

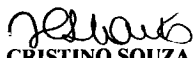
Conforme publicação ocorrida no DOC de 24/02/2012, pág. 01, col. 2ª, foi atribuída a esta matéria o nº de LEI 15.544, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

À SGP-33

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 24/02/2012.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....✓.....e folha de informação
sob n° 37 24.1.02 12d12
Eduardo F. Filho

Eduardo Flório Filho
RF 11.175 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo **01-416** de **2010** 24/02/2012

Eduardo F. Filho

Eduardo Flórido Filho
RF 11175

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 37 fls.

Arquivado em **24/02/2012**

O Funcionário

Eduardo F. Filho

Eduardo Flórido Filho
RF11175